


## REFORMA DO ENSINO MÉDIO: DISPOSITIVOS DE REGULAMENTAÇÃO E POLÍTICAS DE INDUÇÃO

**Dra. Monica Ribeiro da Silva**  0000-0002-1729-8742

Universidade Federal do Paraná

**Dra. Adriana Martins de Oliveira**  0000-0001-7842-993x

Universidade Federal do Acre

**RESUMO:** O texto trata da reforma do Ensino Médio iniciada no ano de 2016 no Brasil. Tem por objetivo analisar a regulamentação decorrente da aprovação da Lei, bem como as ações governamentais com vistas à sua implementação, consideradas no artigo como políticas indutoras. Trata-se de pesquisa documental. Discute os dispositivos normativos e os programas de indução com base na bibliografia especializada e problematiza, especialmente, as implicações decorrentes da centralidade que adquire o empresariamento da educação pública.

**PALAVRAS-CHAVE:** Reforma do Ensino Médio; Implementação de políticas; Empresariamento da Educação.

## HIGH SCHOOL REFORM: REGULATORY PROVISIONS AND INDUCTION POLICIES

**ABSTRACT:** The text deals with the high school reform initiated in Brazil in 2016. It aims to analyze the regulations resulting from the approval of the reform law, in addition to government actions toward implementation, considered here as induction policies. This document-based research discusses the normative provisions and induction programs based on the specialized bibliography, problematizing, especially, the implications arising from the centrality that entrepreneurship acquires in public education.

**KEYWORDS:** High School Reform; Policy Implementation; Privatization of Education.



## 1 INTRODUÇÃO

Com o processo de redemocratização do Brasil, emerge, pela primeira vez na Constituição Federal de 1988, a ideia de universalizar e dar gratuidade ao Ensino Médio, de modo que apenas com a promulgação da LDB nº 9.394/96 este passa a ser apresentado como etapa da educação básica. Assim, mesmo não se caracterizando como obrigatório, o fato de fazer parte deste nível de ensino, que, por pressuposto, deveria ser articulado e ofertado a todos, o dispositivo constitucional culminou por constranger e pressionar o poder público a assegurá-lo.

A partir desse contexto desencadeia-se um progresso significativo na oferta do Ensino Médio. Os dados do Censo Escolar apresentavam, em 1991, um total de 3.772.698 matrículas, das quais 1.626.570 eram de jovens de 15 a 17 anos. Um salto bastante significativo acontece em 2004 quando passa-se a observar um total de 9.169.357, sendo 4.660.419 destas matrículas compostas por jovens de 15 a 17 anos. (BRASIL, Censo Escolar, 1991; 2004).

Após essa significativa evolução nas matrículas em um curto espaço de tempo estas passam a declinar a partir do ano de 2004. Em 2005, dos 10.399.385 jovens brasileiros da faixa etária dos 15 aos 17 anos, apenas 43,7% se encontravam frequentando a etapa. Permaneciam ainda fora da escola um total de 1.716.630 de jovens em idade escolar obrigatória, o que correspondia a 16,5% do total. Em 2021 o país contava com uma população de 9,5 milhões de jovens nessa idade, dos quais pouco mais de 400 mil não possuíam qualquer vínculo escolar, 75,4% (6,4 milhões) se encontravam matriculados no Ensino Médio e 18,9% (1,5 milhões) no ensino fundamental. A matrícula é, sobretudo, estadual (6, 1 milhões de alunos) (INEP, Censo Escolar, 2021).

Nesse cenário de expansão, desde a aprovação da LDB de 1996, várias são as iniciativas de reformulação da etapa, das quais se destacam três principais momentos: o primeiro, referente ao período de elaboração das Diretrizes Curriculares



Nacionais para o Ensino Médio em 1998 (DCNEM) pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); o segundo, em que se produzem as novas DCNEM entre os anos de 2011 e 2012 em substituição às anteriores; e, finalmente, o momento atual em que é sancionada a Lei nº 13.415/17 e, conseqüentemente, a produção de novas DCNEM em 2018.

Neste texto nos ocupamos da atual reforma, que tem início na Medida Provisória de nº 746/16 e é convertida na Lei nº 13.415/17. A partir da incorporação dessa lei à LDB de 1996, assiste-se a um processo de regulamentação e à criação de programas de indução à sua implementação, do qual merecem destaque as DCNEM de 2018 e as Portarias MEC de nº 649/18 que instituiu o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio; a Portaria MEC de nº 1.024/2018 que trata do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no chamado Novo Ensino Médio, e os Referenciais para Elaboração dos Itinerários Formativos que constam da Portaria MEC nº 1.432 de dezembro de 2018. Todos os documentos mencionados compõem o objeto de estudo da pesquisa da qual o artigo se ocupa. Com vistas à análise dessa base documental, faz-se, inicialmente, uma breve recuperação do contexto de aprovação e das proposições da Lei 13.415/17.

## **2 CONTEXTO E PROPOSIÇÕES DA REFORMA: DA MP 746/2016 À LEI Nº 13.415.2017**

No dia 22 de setembro de 2016, a Medida Provisória (MP) nº 746 é apresentada pelo presidente Michel Temer, logo após o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff iniciado em 17 de abril na Câmara dos Deputados e finalizado em 31 de agosto daquele ano no Senado Federal. A mencionada MP dispõe sobre a organização curricular do Ensino Médio, a ampliação progressiva da jornada escolar e a elaboração do Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

Ao mesmo tempo em que é bastante divulgada pelo governo federal como sendo uma forma eficiente de resolver os problemas do Ensino Médio brasileiro, a Lei



nº13.415/17 é também fortemente criticada, principalmente por pesquisadores em políticas públicas educacionais voltadas à formação da juventude.

Motta e Frigotto (2017), ao analisarem a criação da MP 746/16 nesse contexto pós-impeachment, compreendem-na enquanto portadora de um projeto societário “antipovo e antieducação pública” (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 369), que tem por finalidade destinar a grande maioria dos jovens brasileiros ao trabalho simples, negando-lhes a oportunidade de ampliação dos conhecimentos de mundo que lhes permitiriam compreendê-lo criticamente e a atuarem no sentido de transformá-lo.

Ramos e Frigotto (2016) corroboram esta perspectiva ao evidenciarem que a MP 746/16 se configura como uma agressão contra as conquistas havidas no Ensino Médio no período anterior, pautadas em uma concepção de formação integral das juventudes brasileiras. Para esses autores:

Trata-se, assim, de um movimento que tem na caneta do executivo a sua objetividade, mas na verdade representa a vontade de conservadores na sociedade brasileira. A contrarreforma é expressão do pensamento conservador, valendo-se de uma lógica economicista e pragmática expressiva de nosso capitalismo dependente, em um tempo de hegemonia neoliberal e cultura pós-moderna; a cultura do fragmento, do imediato, do utilitário e do enxuto. Trata-se de uma política que liofiliza a educação básica retirando-lhe conteúdo de formação científica e ético-política que se esperaria numa sociedade que tem as pessoas e não o mercado como a razão da política pública (RAMOS; FRIGOTTO, 2016, p. 37).

Krawczyk e Ferretti (2017) assinalam que a palavra flexibilização, bastante utilizada nos documentos oficiais, no fundo, serviria para se contrapor à efetivação das garantias de seguridade social e do trabalho por parte do Estado. Desta forma, tal palavra de ordem, embora seja bastante tentadora pelo fato de ser compreendida no imaginário coletivo como sendo uma possibilidade de ter liberdade de escolha, remetendo-se também à possibilidade de exercício da inovação e da criatividade, pode carregar igualmente um sentido bastante adverso deste, qual seja, o da maior possibilidade de “desregulamentação, precarização e instabilidade da concentração da riqueza material e do conhecimento, permitindo a exacerbação dos processos de



exclusão e desigualdade social” (KRAWCZYK; FERRETTI, 2017, p. 36). Neste contexto, a Lei nº 13.415/17 “flexibiliza a organização e o conteúdo curricular, o tempo escolar, o oferecimento do serviço educativo através das parcerias público-privadas, a profissão docente e a responsabilidade da União e dos Estados” (KRAWCZYK; FERRETTI, 2017, p. 37).

Com relação à reorganização do currículo do Ensino Médio, a Lei baliza a redução no número de disciplinas obrigatórias e a inclusão de componentes formados a partir de itinerários formativos. Desse modo, o currículo passa a ser organizado em duas partes, sendo uma comum a todos os estudantes (com carga horária de até 1.800 horas) e outra diversificada. Com isso, o art. 36 da LDB 9394/96 passa a vigorar com base na seguinte redação:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes **arranjos curriculares**, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - Linguagens e suas tecnologias;
- II - Matemática e suas tecnologias;
- III - Ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - Ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - Formação técnica e profissional.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 36, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural (BRASIL, 2017, p. 3-4, grifos nossos).

Ao diminuir a carga horária relativa à formação comum a todos os estudantes de 2.400 horas para até 1.800, conforme seu Art. 35-A, § 5º, a Lei 13.415/17 acaba fragiliza a concepção de Ensino Médio como educação básica e que deveria ser, portanto, comum a todos. Além disso, o fato de apenas as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática adquirirem o estatuto legal de obrigatoriedade nos três anos do Ensino Médio evidencia a ausência da garantia de acesso a conhecimentos essenciais para uma formação integral, científica, ética e estética dos jovens.



Com relação ao tempo escolar, este deverá ser expandido progressivamente de quatro para cinco horas por dia, conforme consta da Lei nº 13.415/17. A proposição inicial presente na medida provisória era de ampliação da jornada para sete horas diárias, o que acabaria por demandar um significativo aumento do investimento público. Em vista disso, a lei aprovada estabelece um “tempo integral” de cinco horas diárias. Desse modo, a carga horária mínima da etapa passa a ser de três mil horas.

Para além da redução dos conhecimentos gerais básicos comuns a todos os estudantes do currículo do Ensino Médio, ao definir em seu Art. 40, § 6º, a possibilidade das *parcerias* público-privadas para a oferta, principalmente, da formação técnica e profissional, a Lei nº 13.415/17 contempla a privatização de parte da oferta, podendo ainda ser oferecido na modalidade à distância igualmente sob responsabilidade de instituições privadas.

A partir da Lei nº 13.415/17, um conjunto de documentos normativos foram criados com vistas a subsidiar as ações tanto do governo federal quanto das redes estaduais de ensino e instituições escolares no processo de implementação da reforma. Trataremos a seguir de analisar estes documentos, iniciando pela Resolução CNE/CEB nº 03/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM).

### **3 A REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA: AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O ENSINO MÉDIO**

Em março de 2018 tramitou no Conselho Nacional de Educação (CNE) uma minuta com o objetivo de instituir novas DCNEM, de forma a revogar a norma estabelecida em 2012 (Parecer CNE/CEB nº 05/2011 e Resolução CNE/CEB nº 02/2012) e adequar as DCNEM às disposições da Lei nº 13.415/17. Aprovada pelo CNE em 21 de novembro de 2018, a Resolução CNE/CEB nº 03/18 traz como uma de suas proposições que:



**As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20%** (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado, podendo a critério dos sistemas de ensino expandir para até **30% no ensino médio noturno**. Neste turno, a duração do curso poderá ser ampliada para mais de 3 (três) anos com menor carga horária diária e anual, garantindo o total mínimo de 2.400 horas até 2021 e de 3.000 horas até 2022. Na modalidade de educação de jovens e adultos é possível oferecer até **80% de sua carga horária à distância**, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativo (BRASIL, 2018a, p. 10-11, grifos nossos).

Reiterando que a Lei nº 13.415/17 permite que a formação à distância possa ser ofertada por meio de parcerias estabelecidas entre os sistemas de ensino e instituições privadas, a reforma “vai ao encontro do privado em detrimento do público, do empresariamento da educação básica, da oferta privada de parte do Ensino Médio público, do (falacioso) discurso da necessidade de adequação às necessidades do setor produtivo empresarial” (SILVA, 2019, p. 109).

Para além dessas proposições, as novas DCNEM reforçam e regulamentam as demais ordenações da Lei 13.415/17, como a formação geral básica dos estudantes sendo composta por competências e habilidades previstas no documento que estabelece a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pelos itinerários formativos, bem como o reconhecimento de que atividades realizadas pelos estudantes, inclusive a participação em trabalhos voluntários - sejam presenciais ou à distância - possam integralizar parte da carga horária geral do Ensino Médio (BRASIL, 2018a, p. 11).

A Resolução nº 03/18 determina ainda que, ao elaborarem suas Propostas de Flexibilização Curricular, as escolas considerem o componente Projeto de Vida e a carreira do aluno como um procedimento pedagógico “cujo objetivo é promover o autoconhecimento do estudante e sua dimensão cidadã, de modo a orientar o planejamento da carreira profissional almejada, a partir de seus interesses, talentos, desejos e potencialidades” (BRASIL, 2018a, p. 15).



Com relação à flexibilização das trajetórias curriculares com vistas ao atendimento do projeto de vida dos estudantes, Kuenzer (2017) enfatiza que ao atribuir às redes estaduais a responsabilidade pela oferta dos itinerários formativos a depender de suas condições estruturais reais para isso, a reforma desconsidera que em muitos municípios há poucas ou apenas uma ou duas escolas de Ensino Médio e que essas funcionam, em sua maioria, em condições bastante restritas.

Com isso, o discurso de que as escolas deverão considerar os interesses, talentos, desejos e potencialidades dos estudantes com vistas a orientá-los em seus projetos de vida e no planejamento das carreiras profissionais por eles almejadas se torna um tanto controverso, considerando que a maioria dos estudantes não terá sequer a possibilidade de escolha.

Ainda sobre a organização curricular, as novas DCNEM definem em seu Art. 12, parágrafo 2º que, com vistas a assegurar a apropriação de procedimentos cognitivos e o uso de procedimentos metodológicos que propiciem o protagonismo dos estudantes, os itinerários formativos devem organizar-se com base em “um ou mais dos seguintes eixos estruturantes: investigação científica, processos criativos, mediação e intervenção sociocultural e empreendedorismo” (BRASIL, 2018a, p. 7).

O 3º parágrafo deste mesmo artigo define que os itinerários formativos podem ser integrados, podendo, portanto, ser ofertados através dos chamados “arranjos curriculares” que conciliam mais de uma área de conhecimento e/ou o itinerário de formação técnica e profissional. Para além desta questão, cada rede de ensino terá obrigação de ofertar apenas mais de um itinerário formativo (em áreas de conhecimento diferentes) em cada município e, a seu critério, ofertar as chamadas “competências eletivas” como forma de ampliação da carga horária do itinerário formativo cursado pelo estudante, sempre considerando suas possibilidades estruturais e de recursos (BRASIL, 2018a, p. 7-8).

Corroborando todo o processo de articulação dos agentes formuladores das políticas da educação básica, a Resolução nº 03/18 estabelece ainda em seu Art. 34 que a elaboração das propostas curriculares, a formação de professores, os





investimentos em materiais didáticos, bem como os sistemas nacionais de avaliação da educação básica, serão por ela norteados, de modo que até mesmo o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e todos os demais programas nacionais voltados à distribuição de livros, materiais didáticos, recursos físicos ou digitais sejam também organizados em consonância com as novas DCNEM, o que caracteriza, claramente, uma política de indução à implementação da Lei nº 13.415/17, juntamente com outros Programas. Como se verá a seguir.

## 4 PROGRAMAS DE INDUÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO: PORTARIAS MEC Nº 649 E 1.024/2018

A Portaria nº 649, homologada pelo MEC no dia 10 de julho de 2018, institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, tendo como objetivo central oferecer o suporte necessário para que as redes estaduais de ensino elaborem e executem seus respectivos Planos de Implementação. Este deve contemplar a BNCC, os diferentes itinerários formativos, bem como a ampliação da carga horária escolar para, no mínimo, 1.000 horas anuais. (BRASIL, 2018b). Partindo desse objetivo, o referido Programa contempla as redes estaduais de educação que a ele aderirem, materializando-se a partir das seguintes ações expressas no Art. 2º de seu capítulo I:

**I - apoio técnico para a elaboração e execução** do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio [...]; **II - apoio técnico à implantação de escolas-piloto** do Novo Ensino Médio [...]; **III - apoio financeiro, conforme disponibilidade orçamentária** a ser atestada previamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em um dos programas que tenham aderência com o Novo Ensino Médio; e **IV - formação continuada dos** membros da equipe técnica de currículo e gestão de cada estado e do Distrito Federal, por meio do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC, instituído pela Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018 (BRASIL, 2018b, p. 1, grifos nossos).

No que se refere ao apoio técnico para a formulação e execução do Plano de Implementação do Novo Ensino Médio (PLI), a Portaria nº 649/18 estabelece que as secretarias de educação receberão assistência técnica para elaborarem, monitorarem



e avaliarem seus respectivos planos contemplando a BNCC, os diferentes itinerários formativos e a ampliação da carga horária; e receberão, também, os materiais com as orientações técnicas, pedagógicas e de gestão, bem como ferramentas digitais que forem necessárias neste processo (BRASIL, 2018b, p. 1).

Considerando que a Lei nº 13.415/17 permite a possibilidade das parcerias público-privadas, principalmente para a formação técnica e profissional, podendo, com isso, implicar em sérias consequências para a educação pública, vale chamar a atenção para os incisos I e VI anteriormente explicitados, que enfatizam a necessidade das secretarias estaduais definirem em seus Planos de Implementação o diagnóstico sobre parceiros em potencial e uma possível articulação com estes. Nesta perspectiva, este documento ratifica a constante presença do mercado empresarial nas mais variadas instâncias da educação pública brasileira, que imbricados com os setores políticos do poder executivo nacional, estadual e municipal, estabelecem implícita e explicitamente novos mecanismos de gestão educacional.

Sobre a transferência da centralidade do setor público para um processo de terceirização, contratação e monitoramento das ações, Ball (2018) chama alerta para a dualidade que vem se apresentando no papel do Estado, uma vez que ao mesmo tempo em que este se torna mais disperso, torna-se também menor em alguns aspectos e paradoxalmente mais extenso, intrusivo, vigilante e centralizado. Com isso, a esfera da política econômica é expandida e “o Estado é cada vez mais proativo na promoção da competitividade, do empreendimento e do empreendedorismo - coletivo e individual - na educação e em outros lugares” (BALL, 2018, p. 4).

Segundo Faria e Silva (2019), esse novo modelo de gestão educacional em que os entes privados se associam com o setor público produzindo uma comunidade política de *governança*, que vem sendo tensionado desde os anos 90 e se intensificado nos últimos dez anos, baseia-se nos princípios da Nova Gestão Pública. Esta advoga a falência do Estado para as atividades públicas como justificativa para uma gestão pautada nos princípios da eficácia e da eficiência, a qual se materializa através da



racionalização dos gastos públicos para a oferta dos direitos públicos essenciais, como, por exemplo, a saúde e a educação.

Nesse atual cenário da política educacional, os atores e agentes que conduzem todo esse processo são unidos não apenas nacional quanto internacionalmente, de modo que questões sociais, políticas e econômicas se encontram nas pautas das discussões destas redes de governança que se constituem no que Ball (2018) caracteriza como uma “comunidade política epistêmica”, considerando que seus atores não apenas disseminam tais políticas como também se beneficiam delas. Diante dessa nova forma de elaboração da política educacional, envolvendo novos espaços e novos atores, dos quais muitos são ligados ao setor privado, a educação passa a ser considerada como uma grande oportunidade de lucratividade, de modo que a política e os serviços educacionais passam a ser mercantilizados.

Com relação às chamadas consultorias especializadas, Faria e Silva (2019) esclarecem que os entes coletivos que vêm prestando esses serviços fazem parte da rede Movimento Pela Base Nacional Comum Curricular (MPBNC), coordenado e financiado pela Fundação Lemann, entre outras instituições ligadas ao setor empresarial, que, desde 2013, atuam na produção das políticas públicas brasileiras, tendo se fortalecido ainda mais após o golpe de 2016. Junto com as redes do Movimento Todos Pela Educação e da Atlas Network, a rede do MPBNC compõe a atual política de *governança*, e vem sendo bastante atuante (FARIA; SILVA, 2019).

Com o objetivo de definir “as diretrizes do apoio financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) às unidades escolares pertencentes às Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, e às unidades escolares participantes da avaliação de impacto do EMTI” (que não sejam participantes da 1ª ou 2ª Portaria do EMTI (BRASIL, 2018e), o MEC publicou a Portaria nº 1.024, no dia 4 de outubro de 2018. (BRASIL, 2018c, p.1). Torna-se importante chamar a atenção para seu Art. 7º que condiciona este apoio financeiro à disponibilidade orçamentária do FNDE, contemplando apenas uma parcela das escolas.



Para o recebimento destes recursos, a escola deve ser piloto do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio ou participar do Centro Nacional de Mídias da Educação (BRASIL, 2018c, p. 1). Como critério de seleção das escolas contempladas com o respectivo recurso, a Portaria estabelece em seu Art. 4º que as secretarias de educação considerem, no mínimo, uma escola por cada um dos seguintes grupos: “educação escolar indígena, quilombola ou do campo; de Ensino Médio regular no período noturno; que apresente Indicador de Nível Sócio Econômico – INSE baixo ou muito baixo, ou outro critério de vulnerabilidade social; seja a única a oferecer o Ensino Médio no seu município; tenha até 130 alunos matriculados no Ensino Médio” (BRASIL, 2018c, p. 2).

As secretarias de educação cujas escolas receberem este recurso por meio do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio devem elaborar um Plano de Acompanhamento das Propostas de Flexibilização Curricular (PAPFC) e enviá-lo ao MEC. A partir das orientações da PAPFC, cada escola contemplada com os recursos do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio deve elaborar o seu Plano de Flexibilização Curricular (PFC), explicitando ações que contribuirão para a melhoria da aprendizagem e diminuição do abandono dos estudantes.

Em contrapartida a este apoio financeiro, o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio demanda que as secretarias estaduais elaborem seus Planos de Implementação do Novo Ensino Médio e que sejam suas propostas curriculares devidamente aprovadas pelos Conselhos Estaduais de Educação.

A análise do conteúdo dessas Portarias, o *modus operandi* que delas resultam, as implicações que enunciam no que tange à formação da juventude, à gestão escolar, à formação e ao trabalho docente evidenciam a intencionalidade de comporem um forte caráter indutor à implementação da reforma e da BNCC do Ensino Médio e justificam, ainda, a ampliação da participação das fundações empresariais nesse processo.



## 5 OS REFERENCIAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS: PORTARIA Nº 1.432 DE DEZEMBRO DE 2018

Com o objetivo de regular o que está na Lei nº 13.415/17, o MEC estabeleceu os Referenciais para a Elaboração dos Itinerários Formativos por meio da Portaria nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018. Considerando os regulamentos dispostos nas novas DCNEM de que a oferta desses itinerários deve organizar-se a partir de quatro eixos estruturantes (investigação científica, processos criativos, mediação e intervenção sociocultural e empreendedorismo) e de que estes são complementares, a Portaria nº 1.432/18 ressalta a importância de que as propostas curriculares elaboradas pelas redes de ensino e pelas instituições escolares incorporem e integrem todos eles, de modo que os estudantes possam experimentar situações de aprendizagem diferenciadas (BRASIL, 2018d).

Em que pese a importância atribuída nesta Portaria da incorporação de todos os eixos estruturantes na oferta dos itinerários formativos com vistas à garantia do desenvolvimento de “um conjunto diversificado de habilidades relevantes para a formação integral dos estudantes” (BRASIL, 2018d, p. 2), a mesma determina que estes deverão realizar apenas um itinerário formativo completo, de modo que o estudante perpassasse necessariamente por apenas um eixo estruturante. Isso posto, mais uma vez, a política de indução à implementação da reforma do Ensino Médio explicita suas contradições, sua essência pragmática, utilitarista e reducionista, ao deixar a garantia de integralização de todos os eixos estruturantes nos itinerários formativos sob inteira responsabilidade dos sistemas de ensino, sem que lhes sejam disponibilizadas as condições estruturais necessárias para isso.

Corroborando mais esta controvérsia do chamado Novo Ensino Médio, o fato de que os estudantes só poderão cursar outros itinerários formativos após terem concluído a carga horária total da etapa e apenas no caso de a rede de ensino dispor de vagas para isso, o que reforça também a compreensão de que a opção dos jovens pela escolha dos itinerários se constitui em um discurso falacioso.



A Portaria ora analisada traz ainda uma explicação acerca da justificativa, dos objetivos e dos procedimentos metodológicos que podem ser adotados em cada um dos quatro eixos estruturantes dos itinerários formativos. No que se refere especificamente ao eixo Empreendedorismo, explicita a compreensão de que os estudantes necessitam ser capazes de se tornarem empreendedores e “protagonistas” de suas trajetórias, o que deixa ainda mais evidente a concepção de educação que fundamenta esta reforma, de matiz claramente economicista.

Ainda com relação à organização dos eixos estruturantes dos itinerários formativos, a Portaria nº 1.432/18 explicita que é de responsabilidade das redes de ensino e das escolas a definição da sequência em que estes eixos estruturantes serão percorridos e as formas de conexão entre eles. Nesse sentido, a proposta curricular poderá ser organizada por disciplinas, por oficinas, por unidades, por unidades/campos temáticos, por projetos, bem como por outras possibilidades de flexibilização dos currículos. Além disso, os itinerários formativos terão como foco uma ou mais áreas do conhecimento, a combinação de uma dessas áreas com a formação técnica e profissional ou apenas esta última (BRASIL, 2018d).

Esta concepção atrela-se às políticas educacionais neoliberais que envolvem uma combinação de três categorias centrais: responsabilização, meritocracia e privatização (FREITAS, 2012). Tais políticas que desresponsabilizam o Estado pela educação pública vêm se constituindo como práticas crescentes no Brasil, em especial nas secretarias estaduais e municipais de educação.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise da Lei nº 13.415/17, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio exaradas pelo Conselho Nacional de Educação em 2018 com vistas à sua regulamentação, bem como dos Programas criados pelo Ministério da Educação que visam à sua implementação nas redes estaduais, depreende-se uma característica fundamental marcada por uma contradição: ao tempo em que se



propaga uma almejada flexibilização se fixam mecanismos de indução e controle. Tal perspectiva se evidencia, ainda, no alto teor de padronização do currículo contida na BNCC e em seu forte teor prescritivo, que se contrapõe, também, ao discurso da necessidade de flexibilização.

Ao condicionar o recebimento de recursos pela escola aos resultados das avaliações nacionais, bem como ao atrelar a formação e o trabalho docente às proposições da reforma e à BNCC, a regulamentação e os programas analisados obrigam as instituições de ensino à adesão compulsória.

Em todos os dispositivos analisados destaca-se, ainda, a forte presença do empresariamento da educação pública por meio da gestão e execução dos programas por entidades ligadas ao setor privado. Nesse contexto firma-se uma racionalidade política aos moldes da governança neoliberal, por meio da qual os profissionais da educação e os próprios estudantes veem enfraquecidos seu poder de decisão e de escolhas, o que termina por revelar mais um dos aspectos contraditórios da reforma.

## REFERÊNCIAS

BALL, S. Política Educacional Global: reforma e lucro. **Revista de Estudos Teóricos y Epistemológicos em Política Educativa (RELEPE)**, v. 3, p. 1-15, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. **Sinopse Estatística da Educação Básica 1991**. Brasília, DF, 1991.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2005**. Brasília, DF, 2005.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Sinopse do Censo Escolar da Educação Básica 2021**. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro** de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 02 de



dez. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, Brasília, DF, Fev. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução nº 3, de 21 de Novembro de 2018.** Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF, 2018a.

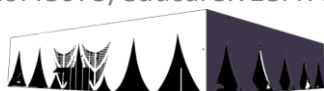
BRASIL. Diário Oficial da União. Ministério da Educação. **Portaria nº 649 de 10 de julho de 2018.** Institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para participação. Brasília, DF, 2018b.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.024, de 4 de outubro de 2018. Define as diretrizes do apoio financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola às unidades escolares pertencentes às Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e às unidades escolares participantes da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, instituída pela Portaria MEC nº 1.023, de 4 de outubro de 2018. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2018c.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018.** Estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio. Brasília, DF, 2018d.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio: documento orientador da portaria nº 649/2018.** Disponível em: <http://novoensinomedio.mec.gov.br/resources/downloads/pdf/documentoorientador.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2020b.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 21, de 14 de novembro de 2018.** Regulamenta o Programa Dinheiro Direto na Escola a fim de apoiar a implementação do Novo Ensino Médio e a realização da avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF, 2018e.





FARIA, C. G. M.; SILVA, M. R. O Movimento pela Base Nacional Comum: configurações da relação público-privado no contexto do ensino médio. *In:* AZEVEDO, J. C. DE; REIS, J. T. (ED.). **Neoconservadorismo e resistência: Dilemas da educação pública**. Porto Alegre: Metodista, 2019.

FERRETI, C. J.; SILVA, M. R. DA. Reforma do ensino médio no contexto da Medida Provisória nº 746/2016: Estado, currículo e disputas por hegemonia. **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 139, p. 385–404, jun. 2017.

FREITAS, L. C. DE. Os reformadores empresariais da educação: da desmoralização do magistério à destruição do sistema público de educação. **Educação & Sociedade**, v. 33, n. 119, p. 379-404, jun. 2012.

KRAWCZYK, NORA; FERRETTI, C. Flexibilizar para que? meias Verdades da “reforma”. **Retratos da Escola**, v. 11, p. 33-44, 2017.

KUENZER, A. Z. Trabalho e escola: A flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível. **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 139, p. 331–354, jun. 2017.

MOTTA, V. C. DA; FRIGOTTO, G. Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida Provisória nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017). **Educação & Sociedade**, v. 38, n. 139, p. 355–372, jun. 2017.

PERONI, V. M. V.; CAETANO, M. R.; DE LIMA, P. V. Reformas educacionais de hoje: as implicações para a democracia. **Retratos da Escola**, v. 11, n. 21, p. 415, fev. 2018.

RAMOS, M. N.; FRIGOTTO, G. Medida Provisória 746/2016: a contra-reforma do ensino médio do golpe de estado de 31 de agosto de 2016. **Revista HISTEDBR Online**, v. 16, n. 70, p. 30, mai. 2016.

SILVA, M. R. DA. O golpe no Ensino Médio em três atos que se completam. *In:* BELMIRO, L.; SILVA, M. R. da (ORG.). **Democracia em ruínas: direitos em risco**. Curitiba: CRV, 2019. p. 103–113.

Recebido em: 28-02-2023

Aceito em: 26-04-2023

